



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 408, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Autoriza a segunda etapa do Projeto de Modernização do Sistema Único, definido como projeto de especial interesse da administração de caráter extraordinário, nos termos da [Portaria PGR/MPF nº 382, de 23 de maio de 2022](#).

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, incisos XX, XXII e XXIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);

Considerando que o Sistema Único é o sistema eletrônico e oficial para o registro, trâmite e armazenamento de dados e informações produzidas e custodiadas, sendo, portanto, essencial para o desempenho das atividades institucionais do Ministério Público Federal;

Considerando a complexidade e criticidade na garantia da estabilidade e segurança da informação do sistema;

Considerando a especialização necessária para a definição de regras negociais e desenvolvimento de soluções eficazes;

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento e atualizações para fins de adaptação às novas legislações e processos de trabalho, tendo em vista o aumento da produtividade com redução de custos e melhoria da qualidade;

Considerando o disposto na [Portaria PGR/MPF nº 382, de 23 de maio de 2022](#), que define o Projeto de Modernização do Sistema Único como de especial interesse da administração de caráter extraordinário, no âmbito do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 89, de 13 de setembro de 2019](#), que regulamenta a Gratificação de Projeto no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União; e no art. 16, II, da [Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016](#), resolve:

CAPÍTULO I DO PROJETO

Art. 1º Fica autorizada a segunda etapa do Projeto de Modernização do Sistema Único, definido como projeto de especial interesse da administração de caráter extraordinário, nos termos da [Portaria PGR/MPF nº 382, de 23 de maio de 2022](#).

Art. 2º O projeto terá a duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir de 1º de junho de 2023, podendo ser prorrogado, desde que justificada a necessidade e observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. Para a prorrogação será necessária nova portaria de designação, bem como novo termo de abertura do projeto.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º A designação será realizada por meio de portaria da Secretaria-Geral, que relacionará, nominalmente, os servidores integrantes da equipe do projeto.

Parágrafo Único. A designação fica condicionada à existência de previsão orçamentária.

Art. 4º A portaria de que trata o art. 3º terá como anexo o termo de abertura, com as informações sobre o escopo da segunda etapa do projeto e suas respectivas entregas

Art. 5º Integrarão a equipe do projeto os servidores indicados pela Secretaria Jurídica e de Documentação - SEJUD e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, observado o estudo de impacto orçamentário.

§ 1º Poderão ser indicados servidores lotados em qualquer setor ou unidade do MPF para atuarem no projeto.

§ 2º O servidor deixará de fazer jus à gratificação a partir do momento que deixar de desempenhar as atividades especificadas no projeto.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 6º Caberá à SEJUD e à STIC o planejamento, gestão, monitoramento, acompanhamento e controle da execução das atividades previstas no termo de abertura do projeto.

Art. 7º O monitoramento das atividades será realizado mediante indicadores de desempenho capazes de aferir o grau de satisfação dos usuários e a higidez técnica do sistema,

tais como pesquisa de satisfação e o Índice de Débito Técnico do sistema, sem prejuízo da aplicação de outros indicadores, quando couber.

Art. 8º As entregas de cada fase do projeto deverão ser apresentadas à Secretaria-Geral e à Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação - CETI, a qual se manifestará sobre o cumprimento das metas estipuladas.

Art. 9º Deverão constar em nova portaria da Secretaria-Geral eventuais alterações na equipe ou alterações substanciais no escopo ou nos prazos do projeto.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO

Art. 10. A Gratificação de Projeto, no valor de trinta e cinco por cento (35%) do vencimento básico mensal, será devida ao servidor do Ministério Público Federal designado para desenvolver melhoria do Sistema Único, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O servidor efetivo de outro órgão da administração pública ou o exclusivamente ocupante de cargo em comissão, fará jus à gratificação no valor de 35% do primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira de Analista, caso ocupante de cargo em comissão; ou da carreira de Técnico, caso designado para função de confiança.

Art. 11. O pagamento da gratificação será efetuado mensalmente, observados os descontos previstos na legislação vigente e a proporcionalidade, quando for o caso.

Art. 12. A gratificação poderá ser acumulada com a retribuição de função de confiança ou de cargo em comissão, sem que haja prejuízo ao exercício das atribuições da função de confiança ou do cargo em comissão.

Art. 13. Fica vedada a acumulação da gratificação com o pagamento de hora extra, com a Gratificação de Atividade de Segurança ou com a Gratificação de Perícia.

Parágrafo único. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não poderá ser acumulada com a gratificação nos casos em que os fatos ensejadores do pagamento se referirem ao mesmo projeto.

Art. 14. A gratificação não será devida nas férias, ausências, afastamentos ou licenças do servidor previstos na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Art. 15. A gratificação não será incorporada ao vencimento para qualquer efeito e não será utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As regras definidas pela [Portaria PGR/MPF nº 789, de 17 de setembro de 2020](#), não se aplicam ao projeto de especial interesse da administração de caráter extraordinário tratado nesta Portaria.

Art. 17. Compete à(ao) Secretária(o)-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria e decidir os casos omissos.

Art. 18. Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

~~Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 1 jun. 2023. Caderno Administrativo, p. 1-2.~~

